



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS
DE BLUMENAU**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE
BLUMENAU**

VIGÊNCIA: 01/05/2005 À 30/04/2006

ÍNDICE



Abono de falta à mãe trabalhadora.....	Cláusula 26
Abrangência.....	Cláusula 35
Adicional noturno.....	Cláusula 07
Anotação na carteira de trabalho.....	Cláusula 19
Área de Abrangência.....	Cláusula 01
Assistência sindical nas rescisões contratuais.....	Cláusula 16
Atestado médico e odontológico.....	Cláusula 28
Auxílio-creche.....	Cláusula 08
Aviso prévio especial.....	Cláusula 09
Comprovante de pagamento.....	Cláusula 18
Cômputo de férias.....	Cláusula 34
Contrato de experiência.....	Cláusula 23
Controle de horário de trabalho.....	Cláusula 14
Cópia do contrato de trabalho.....	Cláusula 20
Correção Salarial.....	Cláusula 02
Cursos de formação e treinamento.....	Cláusula 24
Desconto das mensalidades.....	Cláusula 30
Despedida por justa causa.....	Cláusula 11
Dispensa do aviso prévio.....	Cláusula 10
Férias proporcionais.....	Cláusula 06
Fornecimento de transporte.....	Cláusula 27
Fornecimento gratuito de lanches.....	Cláusula 22
Fornecimento gratuito de uniformes.....	Cláusula 21
Garantia do empregado em auxílio-doença.....	Cláusula 12
Horas extras.....	Cláusula 04
Liberação de dirigente sindical.....	Cláusula 32
Mora salarial.....	Cláusula 17
Penalidades.....	Cláusula 33
Prorrogação e compensação da jornada de trabalho.....	Cláusula 25
Relação de empregados.....	Cláusula 31
Remuneração Mínima.....	Cláusula 03
Salário substituição.....	Cláusula 15
Serviço militar.....	Cláusula 13
Taxa Negocial.....	Cláusula 29
Vigência.....	Cláusula 36

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 72.140.494/0001-10, com sede à Rua 15 de Novembro, 550, Sala 1007, Centro, Blumenau (SC), representado pelo seu presidente Sr. Charles Mittelman, portador do CPF. nº 004.874.749-10, entidade sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 79.371.423/0001-78, com sede à Rua 15 de Novembro, 550, Sala 1009, centro, Blumenau (SC), com sede em Blumenau – SC, representado pelo seu presidente Sr. Gelasio Francener, portador do CPF nº 586.010.159-72, entidade sindical representativa da categoria econômica empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas, na forma que abaixo estabelecem:

Cláusula 01 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho beneficia os empregados que laboram em empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas, com exceção das empresas públicas, de economia mista e fundações com a participação do Governo de Santa Catarina, nos municípios de Blumenau, Timbó, Ascurra, Gaspar, Indaial, Benedito Novo, Rodeio, Pomerode e Rio dos Cedros.

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau, tem sua base territorial nos municípios de Blumenau, Timbó, Ascurra, Gaspar, Indaial, Benedito Novo, Rodeio, Pomerode e Rio dos Cedros.

Para o Município de Blumenau compreenderá somente a representação legal da categoria econômica das "Empresas de Serviços Contábeis".

Cláusula 02 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas reajustarão o salário de todos os empregados da categoria com o percentual de 7,00% (sete por cento) no mês de Maio/2005, sobre o salário do mês de Junho/2004, compensando-se as antecipações salariais de caráter geral e espontânea concedidas no período de 01/05/2004 à 30/04/2005.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de Junho/2004 e Abril/2005, receberão a aplicação do percentual de correção salarial proporcional aos meses trabalhados na empresa, pela data de ingresso, com base na variação do INPC do período.



INGRESSO NA EMPRESA	INDICE INPC	ACUMULADO INPC	DIFERENÇA INPC e AUMENTO REAL 7%	TOTAL DE REAJUSTE
Mai/2004	0,40%	6,61	0,39	7,00%
Junho/2004	0,50%	6,18	0,20	6,38%
Julho/2004	0,73%	5,66	0,13	5,79%
Agosto/2004	0,50%	4,89	0,10	4,99%
Setembro/2004	0,17%	4,37	0,08	4,45%
Outubro/2004	0,17%	4,19	0,07	4,26%
Novembro/2004	0,44%	4,01	0,06	4,07%
Dezembro/2004	0,86%	3,56	0,05	3,61%
Janeiro/2005	0,57%	2,68	0,04	2,72%
Fevereiro/2005	0,44%	2,09	0,04	2,13%
Março/2005	0,73%	1,65	0,04	1,69%
Abril/2005	0,91%	0,91	0,03	0,94%

Parágrafo Segundo: As empresas sujeitas aos efeitos desta Convenção Coletiva recebem quitação do período estabelecido no "caput" desta cláusula, verificado o cumprimento do reajuste nela contido.

Parágrafo Terceiro: Esta Convenção Coletiva é formalizada considerando o disposto nos incisos XXVI e VI, do art. 7 da Constituição Federal.

Cláusula 03 - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Fica acordado que os representantes da entidade laboral e entidade patronal comprometem-se em reunir-se durante no mês de Junho/2005 para negociar os termos desta cláusula, visto que o sindicato Laboral não concorda com o estabelecido na Negociação Coletiva anterior, tendo sido proposto os mesmos termos pelo Sindicato Patronal.

Cláusula 04 - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal do salário nos dias úteis e 120% (cento e vinte por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensados por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

Cláusula 05 - JORNADA DE TRABALHO - FLEXIBILIZAÇÃO - BANCO DE HORAS

I - JUSTIFICATIVA

As partes têm, de longa data, demonstrado interesses comuns na manutenção dos postos de trabalho, e, desta forma, constitui, desejo e necessidade comum, o estreitamento de relações que visem diminuir os efeitos danosos praticados pela globalização da economia, que trouxe para as empresas de um modo geral, dificuldades nunca antes apresentadas.



Para serem ultrapassadas estas dificuldades, as empresas têm que alcançar níveis de aproveitamento, competência e custos, que lhes possibilitem manter a competitividade.

E, para alcançar os objetivos mencionados, buscam as partes, através deste BANCO DE HORAS, uma solução moderna para a adequação das necessidades comuns, e desta forma, implementar a flexibilização da jornada de trabalho existente, a partir desta data, como segue:

a) O Sindicato, registra ser o legítimo representante dos trabalhadores empregados nas empresas de serviços contábeis, dentro de sua base territorial, conforme dispositivos constitucionais e respectivo estatuto.

b) As disposições deste BANCO DE HORAS, abrangem todos os empregados que mantém contrato de trabalho com as empresas sujeitas aos efeitos da Convenção Coletiva vigente, bem como aqueles que forem admitidos no transcurso da mesma.

c) Fundamentam e amparam as disposições desta, na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Civil Brasileiro e nos Usos e Costumes como fonte de direito.

d) As partes, entidade econômica e profissional, admitem que a flexibilização da jornada é meio importante para manutenção da competitividade e dos postos de trabalho nas empresas, cabendo a elas determinar quando, como e onde será aplicado o sistema de banco de horas em relação a cada tipo de jornada de trabalho em seus respectivos turnos, podendo ser individual, setorial, departamental, por estabelecimento ou geral.

II - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

a) A duração semanal normal de trabalho tem por base 44 (quarenta e quatro) horas, como previsto na Constituição Federal, sendo que o descanso semanal remunerado recairá preferencialmente aos domingos.

b) Havendo desaquecimento da demanda no mercado, e conseqüentemente necessidade de redução da jornada, a duração semanal de trabalho poderá ser reduzida, inclusive, podendo ser, quando necessário integralmente suprimida, sem prejuízo salarial para os empregados.

c) Ocorrendo o inverso, aquecimento de mercado ou maior necessidade de trabalho, inclusive em função de eventual sazonalidade de serviços, a duração semanal de trabalho poderá ser aumentada para até 56 (cinquenta e seis) horas, sem que as horas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas sejam remuneradas, ou concedidos quaisquer prêmios ou remuneração a título de horas extras pagas.

d) O acréscimo na duração semanal normal de trabalho poderá ser assim distribuído:

- até o limite máximo de 10 (dez) horas ao dia, de segundas a sábados, inclusive em feriados civis.

- até o limite de 08 (oito) horas ao dia, nos domingos e feriados.



e) Será obedecido o critério de débito e crédito na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, exceção feita àquelas horas trabalhadas nos descansos semanais e feriados, quando a compensação far-se-á na proporção de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para cada 01 (uma) hora normal trabalhada (ex: se houver um débito dos empregados de 12 (doze) horas para serem compensadas, trabalhando 08 (oito) horas em descansos semanais ou feriados, a compensação estará "zerada").

f) Serão remuneradas como extras, as horas que excederem o limite semanal de 56 (cinquenta e seis) horas.

g) A empresa informará, através dos recibos de pagamento de salários, de relatórios ou qualquer outra forma de controle, sempre junto com a folha de pagamento, o montante acumulado das horas de cada mês, lançadas no banco de horas, ou a débito ou a crédito dos empregados, e que são àquelas inferiores ou superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

h) Folgas individuais ou coletivas, faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas com o empregador, serão debitadas no "Banco de Horas".

i) A empresa comunicará aos empregados, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o acionamento do banco de horas, para realização de trabalho, para a concessão de folgas, ou, ainda, para promover a compensação de horas de débito ou crédito, e funcionará da seguinte forma:

1) No caso de débito de horas do empregado, a compensação será feita:

- com majoração da jornada;
- com descontos do crédito referente ao adicional constitucional de férias;
- com o desconto de até 10 (dez) dias de férias;
- com o desconto de até um dia do salário mensal, exceto no mês de março.

2) No caso de crédito de horas do empregado, a compensação será feita:

- com folgas individuais adicionais, anteriores ou posteriores ao período de férias individuais ou coletivas;
- com folgas coletivas em departamentos e/ou setores, inclusive em período de tempo inferior a 10 (dez) dias;
- com folgas em dias "ponte de feriado", de forma individual ou coletiva;
- com folgas individuais negociadas com a chefia.

j) As férias dos empregados serão sempre contabilizadas com base na jornada padrão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

III - DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS

a) Na ocorrência de desligamento do empregado, as horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas, com base no valor da hora do salário contratual, quando da quitação das verbas rescisórias.

b) Havendo saldo devedor, a Empresa assumirá as horas, exceto em se tratando de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, casos nos quais o saldo devedor do empregado será descontado quando da quitação das verbas rescisórias.



IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) No término da vigência da presente cláusula, será apurado o saldo credor ou devedor do empregado no "banco de horas":

- se o empregado for credor em número de horas, estas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, juntamente com o salário do mês imediatamente seguinte ao término da vigência da presente cláusula.

- se o empregado for devedor em número de horas, estas serão compensadas conforme estipulado na presente cláusula, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência da mesma.

b) Estão excluídas do disposto nesta cláusula, as empresas que firmam acordo coletivo específico sobre o assunto, atendendo as peculiaridades próprias.

c) Os casos omissos ou divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente, serão dirimidas pelas partes convenientes, dentro do espírito de lealdade que gerou o sistema.

Cláusula 06 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

É devido o pagamento de férias proporcionais, no caso de empregado solicitar sua demissão ou se for demitido, conforme o Enunciado nº 261 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Cláusula 07 - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte.

Cláusula 08 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tem obrigação legal e que não possuam creches próprias manterão convênio com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, ou reembolsarão as despesas efetuadas por seus empregados limitados a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais.

Cláusula 09 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado que tiver completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando da dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, terá direito a uma indenização especial de valor correspondente a 15 (quinze) dias do seu salário nominal mensal, vigente à época do desligamento, preservado o aviso prévio legal, desde que tenha 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa.



Cláusula 10 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nos pedidos de demissão, as empresas comprometem-se a estudar com o demissionário a possibilidade de dispensa do cumprimento do aviso prévio, desde que este comprove a obtenção de novo emprego, quando então perceberá a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 11 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

Cláusula 12 - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

Terá garantia de emprego ou salário, a partir da data do retorno a atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao do afastamento, com um limite máximo de 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se das garantias previstas no "caput" dessa cláusula, os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no "caput" desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

Cláusula 13 - SERVIÇO MILITAR

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 14 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada.

Cláusula 15 - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições de um empregado por outro, por período superior a 31 (trinta e um dias) implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído em favor do substituído, durante o período da substituição.

Cláusula 16 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau, nos casos em que o empregado esteja trabalhando mais do que 6 (seis) meses na mesma empresa.



Cláusula 17 - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos empregados, 2% (dois por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta, a que ocorrida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Cláusula 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Cláusula 19 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário contratual, bem como, as funções pelos mesmos efetivamente exercidas.

Cláusula 20 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a 2a. (segunda) via do contrato de experiência de trabalho ao empregado.

Cláusula 21 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Serão concedidos gratuitamente os uniformes, quando exigido o seu uso pela Empresa.

Cláusula 22 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes executarem horas extras, que ultrapassem 2 (duas) horas de jornada normal diária. As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Cláusula 23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando seu tempo previsto após a concessão do referido benefício.

Cláusula 24 - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados realizarem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estas forem colocadas à disposição dos empregados para sua adesão.



Cláusula 25 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar o horário de trabalho, em até duas horas diárias, de segunda à sexta-feira, com a conseqüente redução da jornada semanal, de forma que no total seja obedecido o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas.

Cláusula 26 - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

Fica estabelecido o abono de falta à mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica do filho até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 27 - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte adequado a seus empregados, quando em viagem a serviço da Empresa.

Cláusula 28 - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

Serão aceitos para todos os efeitos legais, exceção feita no caso da empresa possuir convênio ou médico próprio.

Cláusula 29 - TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão dos empregados pertencentes a categoria profissional, repassando ao respectivo sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês de junho/2005, a importância correspondente a 1 (um) dia de sua remuneração do mês de maio/2005, a título de Taxa Negocial.

Parágrafo Único: As empresas servirão de meros agentes repassadores, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que deverão, no caso de oposição, serem resolvidos diretamente com a entidade da Categoria Profissional.

Cláusula 30 - DESCONTO DAS MENSALIDADES

A empresa se obriga a partir da assinatura da presente Convenção, a fazer o repasse das mensalidades sociais, descontadas em favor do Sindicato dos trabalhadores nas Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau, até 10 (dez) dias úteis após o desconto mensal.

Cláusula 31 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau, uma relação com o nome do trabalhador, cargo, salário e valor descontado referente as contribuições por ele paga, até 15 (quinze) dias após o desconto dessas verbas.



Cláusula 32 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Para acompanhamento das atividades sindicais, ficará liberado o dirigente sindical, durante a vigência da presente Convenção, para participação em reuniões, congressos e convenções, que envolvam a entidade sindical, até o máximo de 6 (seis) dias úteis por ano.

Cláusula 33 - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas acima, fica estabelecido a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário normativo e por infração, revertendo 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Laboral, somente devida, se a empresa persistir na irregularidade, após regular notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 34 - CÔMPUTO DE FÉRIAS

Não será considerado para efeito de cômputo de férias o dia 25 de dezembro.

Cláusula 35 - ABRANGÊNCIA

Todo empregado comprovadamente pertencente à categoria profissional regulamentada e que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido por este instrumento normativo e pela legislação pertinente à categoria, independentemente das anotações contidas em sua carteira de trabalho e previdência social e/ou contrato individual de trabalho.

Cláusula 36 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2005 e término em 30 de abril de 2006.

Blumenau(SC), 20 de maio de 2005.



CHARLES MITTELMANN – CPF 004.874.749-10

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Serviços Contábeis,
Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau



GELASIO FRANCENER – CPF 586.010.159-72

Presidente do SESCOB – BLUMENAU

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento,
Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau